

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº  
0236/2014

Estabelece, no âmbito da Universidade de Brasília, as diretrizes para concurso público para selecionar candidatos a ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 529ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2014, tendo em vista o constante da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade de Brasília, as diretrizes para concurso público para selecionar candidatos a ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

CAPÍTULO I  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição no concurso para Professor Titular-Livre será aberta a portadores do título de Doutor obtido há mais de 10 (dez) anos, com titulação, experiência acadêmica e profissional na área de conhecimento correspondente à área do concurso ou em áreas afins.

Art. 3º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar, no Departamento ou na Unidade Acadêmica, memorial e plano de trabalho em 6 (seis) vias, juntamente com a documentação comprobatória do memorial em uma via.

§ 1º O memorial deverá conter toda a atividade acadêmica e profissional realizada pelo candidato durante a sua carreira Docente ou de Pesquisador.

§ 2º O plano de trabalho deverá conter a sua proposição a respeito de como planeja contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília.

Art. 4º A aceitação da inscrição dependerá de homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica pertinente.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA

- Art. 5º A Comissão Especial Avaliadora será constituída por 4 (quatro) membros, sendo um desses indicado dentre os Professores Titulares do Departamento ou da Unidade, e os outros 3 (três) membros serão Professores escolhidos pelo Departamento ou pela Unidade não pertencentes ao quadro da Universidade de Brasília, todos Professores Titulares de universidades com alta qualificação acadêmica e que sejam portadores do título de Livre-Docente ou de Doutor.
- § 1º O Departamento ou a Unidade que não possuir Professor que atenda ao perfil estabelecido no art. 5º, poderá indicar um Professor Titular de área afim.
- § 2º O membro da banca Professor da UnB coordenará os trabalhos e exercerá a presidência da Comissão.
- § 3º A composição da Comissão Especial Avaliadora será homologada pelo CEPE.
- § 4º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- § 5º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de Professor que tenha colaborado com algum dos candidatos em algum momento nos dez anos anteriores à realização do concurso, na forma de coautoria em publicações, co-orientação de alunos de mestrado ou doutorado e supervisão de pós-doutorado.

## CAPÍTULO III DAS PROVAS

- Art. 6º O concurso para Professor Titular-Livre abrangerá as seguintes etapas:
- I – prova escrita;
  - II – prova oral;
  - III – defesa de memorial.
- Parágrafo único. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas anteriores.
- Art. 7º A prova escrita, que terá peso 7 (sete), será composta pela apresentação de um texto com a descrição do memorial do candidato, o qual deverá abordar toda a sua vida acadêmica e profissional, bem como de um plano de trabalho que descreverá

como o candidato pretende contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Formação  
Conjunto de atividades realizadas pelo candidato que contribuiu para a sua formação na especialidade, compreendendo os cursos realizados, os estágios e os títulos acadêmicos;
- II – Atividade didática  
Cursos formais ministrados, aí incluídos os de graduação e pós-graduação, contribuição à difusão de conhecimentos e tecnologia de ensino, sendo dada especial ênfase aos cursos de pós-graduação;
- III – Atividade científica ou artística  
Serão considerados os trabalhos de pesquisa, inovação e de divulgação, de natureza científica ou artística, e a contribuição a congressos científicos ou outros eventos típicos da área;
- IV – Atividade formadora  
Conjunto de atividades que contribuiu para a formação científica e didática de novos Docentes, referindo-se principalmente à orientação prestada pelo candidato a outros Docentes ou Pesquisadores, não estando compreendidas as atividades didáticas nos cursos de graduação. Deverão ser também consideradas as atividades para a formação de novos centros de pesquisa e ensino;
- V – Gestão e outras atividades  
Conjunto de atividades de gestão universitária ou de instituição de pesquisa, atividades profissionais e outras atividades não compreendidas no item anterior, como títulos e prêmios recebidos por atividades próprias da carreira profissional.
- VI – Plano de trabalho  
Proposição sobre a contribuição para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília.  
Parágrafo único. Para cada um dos itens serão atribuídos pontos na escala de 1 (um) a 10 (dez), com a distribuição dos pesos dando-se da seguinte forma:
  - I – formação: peso 1;
  - II – atividade didática: peso 1;
  - III – atividade científica ou artística: peso 2;
  - IV – atividade formadora: peso 2;
  - V – gestão e outras atividades: peso 1;

- VI – plano de trabalho: peso 3
- Art. 8º A prova oral, que terá peso 2 (dois), consistirá na arguição pública do plano de trabalho embasado pela experiência anterior, descrita no memorial, e terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- Parágrafo único. A nota será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 9º A defesa de memorial, que terá peso 1 (um), será pública e nela os membros da Comissão Especial Avaliadora arguirão o candidato acerca de sua produção científica ou artística, da metodologia empregada em seus trabalhos, das dificuldades e problemas encontrados e superados e da importância de que se revestem os resultados obtidos, podendo estabelecer ligações com o seu plano de trabalho proposto a respeito de como planeja contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília. A defesa do memorial terá duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos.
- § 1º A duração da arguição não excederá trinta minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder a cada examinador. Havendo acordo prévio entre cada examinador e o examinando, poderá ser admitido o diálogo, que não poderá exceder a uma hora, cabendo ao presidente da Comissão Especial Avaliadora cuidar para que haja um equilíbrio no tempo utilizado entre as partes.
- § 2º A defesa de memorial ocorrerá imediatamente após a prova oral.
- § 3º A nota da defesa do memorial será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 10. No caso de mais de um candidato, será feito um sorteio para elaboração de um horário para a prova oral e a defesa de memorial.
- Art. 11. O cálculo da nota final será feito por meio do cálculo da média das notas atribuídas por cada examinador, considerando-se aprovado o candidato com nota igual ou superior a 7,0 (sete). No caso de mais de um candidato, a classificação será feita de acordo com o valor final da nota.
- Art. 12. Imediatamente após o término das provas será lavrada uma ata circunstanciada, que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Especial Avaliadora, contendo uma planilha com as notas atribuídas a cada candidato, em cada prova, individualizada por membro da Comissão, bem como a média ponderada obtida individualmente pelos candidatos e a classificação final dos aprovados.

Art. 13. Concluído o processo, a Comissão Especial Avaliadora elaborará o Parecer Final que indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s) e o resultado da avaliação.

Parágrafo único. A planilha, o Parecer Final e a ata a que aludem os Arts. 12 e 13 integrarão o processo a ser encaminhado ao Conselho da Unidade para apreciação, e a seguir ao CEPE para homologação.

Art. 14. O candidato que se julgar prejudicado poderá apresentar recurso ao CEPE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da proclamação dos resultados de que trata o Art. 13.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao CEPE resolver os casos omissos.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Sônia Nair Bão  
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.  
0163/2014

Aloca cinco vagas de redistribuição na Classe de Professor Titular-Livre do Ministério da Educação (MEC), publicados os cargos e os códigos a elas referentes na Portaria MEC N° 490, de 4/6/2014 (DOU N. 106, de 5/6/2014).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 14/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Alocar cinco vagas de redistribuição do Ministério da Educação (MEC) para Programas de Excelência Acadêmica da Universidade de Brasília na Classe de Professor Titular-Livre, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

Sônia Nair Bão  
Presidente

**Vagas de redistribuição do MEC para Programas de Excelência Acadêmica (PROEXT) da UnB**

| <b>Cursos</b>      | <b>Quantidade</b> |
|--------------------|-------------------|
| Geologia           | 1                 |
| Geotecnia          | 1                 |
| Biologia Molecular | 1                 |
| Antropologia       | 1                 |
| Matemática         | 1                 |
| <b>Total</b>       | <b>5</b>          |